



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF**

**Reunião Ordinária N.º 600**

**Decisão PL:** n.º 00139/2020

**Referência:** Processo n.º 203530/2020

**Interessado:** OZUALDO RIBEIRO DO CARMO

**EMENTA:** defere Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com base na PL-2087/2004.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 25 de novembro de 2020, ao apreciar o processo n.º 203.530/2020, de interesse do Tecnol. em Gestão Ambiental Ozualdo Ribeiro do Carmo, registro n.º 25203/D-DF, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Florestal Francisco de Sousa Filho, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata do requerimento de Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com base na PL-2087/2004; considerando que o pedido de Certidão Específica de Georreferenciamento neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 2489/2020 STF-GAT e n.º 5040/2020 STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados para assumirem responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR; considerando que os profissionais habilitados para assumirem a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; considerando que os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I da Decisão PL-2087, poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico - CAT; considerando a Decisão PL n.º 0745/2007 que estabelece o modelo de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que a documentação apresentada foi pelo profissional; considerando que o curso apresentado de Pós Graduação Lato Sensu de Geoprocessamento concluído junto ao Grupo Prominas Educação e Tecnologia - Faculdade Unica com carga horária de 560 horas contempla os pré-requisitos exigido na Decisão PL-2087/2004 e que faltavam conforme Decisão CEECMGA 00905/2020; considerando que a Faculdade Única de Ipatinga e respectivo curso de Pós Graduação Lato Sensu de Geoprocessamento concluído pelo profissional estão cadastrados junto ao CREA MG conforme certidão em anexo, tendo sido estabelecidos as atribuições exclusivas para a atividade de geoprocessamento conforme Art. 3 da; Resolução n.º 1073/2016 do Confea; considerando que compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular, conforme determina o inciso III do item 2 da Decisão PL-2087/2004; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA), por meio da Decisão n.º 00905/2020, expedida na sessão ordinária n.º 719, de 26.5.20, indeferiu o pleito; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF**

devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Florestal Francisco de Sousa Filho apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 21 (vinte e um) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme modelo anexo da Decisão PL nº 0745/2007, solicitada por OZUALDO RIBEIRO DO CARMO, tendo em vista que a atual situação do requerente atende os requisitos da Decisão PL-2087/2004. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: AILTON FERREIRA ASSIS DE ALMEIDA, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, CAIO AUGUSTO ROSADO TORRES, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, JORGE CAUBY NUNES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ SOARES CORREIA, MARA DOS SANTOS MEURER, NEWTON DE CASTRO, NILO SÉRGIO SOARES RIBEIRO, ORLANDO CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, PEDRO LUIZ DELGADO ASSAD e RICARDO DE OLIVEIRA GASPAS. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA e FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 25 de Novembro de 2020.

  
Maria De Fátima Ribeiro Có  
Coordenador em Exercício